



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 3720/2014

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO
OPERACIONAL DE ATIVIDADE DE
NATUREZA ESPECIAL - GOEE -1 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação pelo Exercício Operacional de Atividade de Natureza Especial - **GOEE -1**, no valor de R\$ 303,96 (trezentos e três reais e noventa e seis centavos), devida ao servidor ocupante do cargo/função de **Operador de Equipamento Especial/Motorista Padrão "C"** integrante do Quadro de Servidores Efetivos da Administração Direta do Poder Executivo, conforme Lei N.º. 2.989/2009, na proporção estabelecida pela jornada de trabalho, constante do anexo I.

§ 1º - Esta gratificação somente será atribuída quando ao servidor que estiver no efetivo exercício do cargo/função e, durante os afastamentos em que a Lei N.º. 1.278/1991 - Estatuto do Servidores Cíveis do Município de Guarapari considerar como de efetivo exercício.

§ 2º - A concessão gratificação estabelecida pelo **caput** deste Artigo não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer outro efeito.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei integrará a base de cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal (13.º Salário).

Art. 3º - O valor da gratificação mensal de condução será reduzido proporcionalmente se durante o mês o motorista incidir nas seguintes ocorrências:

I - comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;

II - provocar acidente de trânsito;

III - ser autuado por multa de trânsito;

IV - não atendimento injustificado à escala de trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES
EM: 10 MAR. 2014
PROTOCOLO
Nº 0553 <i>f</i>



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

V - infringir às normas regulamentares do Órgão/Setor.

§ 1º - A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de 20% (vinte por cento) por ocorrência.

§ 2º - O Motorista Padrão "C" que sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação.

§ 3º - Para readquirir o valor da gratificação, torna-se indispensável avaliação do titular da pasta a que tiver vinculado o servidor, o qual deverá ser considerado aprovado e sem ressalvas.

Art. 4º - Não farão jus à percepção da Gratificação a que se refere o art. 1º os servidores que se encontrarem nas seguintes situações:

I - Em gozo de licença médica, para tratamento de saúde, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

II - Em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - Em cumprimento de penalidade disciplinar de qualquer natureza e;

IV - Com Registro de falta não abonada.

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A inobservância ou descumprimento ao disposto da Lei Nº. 2989/2009, com redação dada pela Lei Nº. 3142/2010, será objeto de sustação e ou revogação da gratificação capitulada pelo Art. 1º. desta Lei.

Art. 7º - O servidor com jornada de trabalho de 30 horas/semanais quando convocado para o regime de tempo integral, nos moldes do Art. 151 da Lei Nº. 1278/1991, deverá optar pela percepção de uma das gratificações.

Art. 8º - A concessão da vantagem aos servidores de que trata esta Lei será instituída por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 24 de fevereiro de 2014.

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	10 MAR. 2014
PROTOCOLO	
Nº	0553



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**QUADRO GERAL DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO OPERACIONAL DE
ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL - GOEE -1, POR JORNADA DE
TRABALHO**

CARGO	FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	VALOR R\$
Operador de Equipamento Especial	Motorista Padrão "C"	30 horas/semanais	227,97
		40 horas/semanais	303,96

Projeto de Lei (PL) nº. 057/2014
Autoria do PL nº. 057/2014: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo: 04263/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARIES
EM: 10 MAR. 2014
PROTOCOLO
Nº 0553